



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE ASSAÍ

VARA CÍVEL DE ASSAÍ - PROJUDI

Rua Bolívia, s/n - Edifício do Forum - Centro - Assaí/PR - CEP: 86.220-000 - Fone: (43) 98863-6180 - E-mail:
cartoriocivelassai@hotmail.com

Autos nº. 0000855-41.2005.8.16.0047

Processo: 0000855-41.2005.8.16.0047

Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial

Assunto Principal: Inadimplemento

Valor da Causa: R\$70.558,17

Exequente(s): • VILELA & MACHADO LTDA

Executado(s): • JOSE FERREIRA PINTAR

• SERGIO AUGUSTINHO PINTAR

Vistos, etc.

1. Tendo em vista que consta no cadastro de partes do Projudi a informação de falecimento do único advogado do executado SÉRGIO AUGUTINHO PINTAR, Dr. Lauro Ferreira da Costa, bem como que o outro advogado outorgado na procuração de seq. 1.12 deixou exercer a profissão, conforme certificado na seq. 92.6, determino a suspensão do processo por 30 (trinta) dias, na forma do art. 313 do NCPC.

1.1 O tempo de suspensão é o prazo concedido para a regularização processual, sob pena de prosseguimento da execução à sua revelia, sendo desnecessário que a escritania altere o status do processo para suspenso/sobrestado.

2. Intime-se a parte executada, com a expedição de carta postal (ARMP), no seu último endereço indicado nos autos, a fim de que constitua novo mandatário/procurador/advogado, sob pena de prosseguimento da execução.

2.1 Desde já, reputo válida a correspondência enviada ao último endereço apresentado no processo, pela qual é presumida a intimação da parte, independentemente do resultado da diligência (art. 274, p. único, CPC).

2.2. Comunique-se imediatamente ao Sr. Leiloeiro para que suspenda a hasta pública designada.

3. É de conhecimento deste Juízo que houve a declaração de impenhorabilidade do imóvel de Matrícula 6.389 nos autos 0002245-07.2009.8.16.0047, pendente de decisão de agravo de instrumento.

Portanto, à Escritania para que traslade a decisão de seq. 226.1 para os presentes autos.

Findo o prazo da suspensão, intime-se a parte exequente para que se manifeste acerca da impenhorabilidade do imóvel de Mat. 6.389, conforme decisão a ser trasladada, no prazo de 05 (cinco) dias.



4. Defiro o pedido de seq. 210.1. Habilite-se a peticionária como terceiro interessado.

5. Cumpridos os itens anteriores e decorridos os prazos, tornem conclusos para decisão.

Intimem-se. Diligências necessárias.

Assaí, nesta data.

Nara Meranca Bueno Pereira Pinto

Juíza de Direito

